

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0050/77

INTERESSADO: José Paulo Germano

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. OSWALDO FRÓES

PARECER CEE N° 119 /77- CEEG- Aprov. em 02/03/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O interessado cursou nos anos de 1.973/1.974 o 1º, 2º e 3º semestres do Curso de Aprendizagem Agrícola na Escola Estadual de 2º Grau (Agrícola) "Dr. Paulo O.C. Barros" de Garça.

No ano de 1.975 cursou, sem solicitação da declaração de equivalência, as 7ª e 8ª séries do 1º grau (supletivo) na Escola de 1º e 2º graus-Cursos Brasil, de Bauru.

Em 1.976, cursou a 1ª e 2ª séries (1º e 2º semestres) do 2º grau (supletivo), na mesma escola.

Requer em 3/6/76, a equivalência de estudos realizados.

2. APRECIÇÃO

A equivalência de cursos de aprendizagem ao ensino regular é fundamentada no artigo 27 da Lei Federal nº 5692/71, artigo 12 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 11/75

Conforme documentação, o interessado cursou três semestres do Curso de Aprendizagem Agrícola e em seguida passou para a 7ª série do 1º grau (supletivo) 7ª e 8ª séries (Supletivo- Suplência) e 1ª série do 2º grau (Supletivo- suplência).

Segundo informação do Diretor da Escola de 1º e 2º Graus- Cursos Brasil (fls. 15), o aluno submeteu-se a processo de adaptação dos conteúdos de Educação Artística e Programas de Saúde.

Constata-se que o aluno tem apresentado ótima frequência e bom aproveitamento nos estudos subseqüentes à aprendizagem agrícola.

II- CONCLUSÃO

À vista dos resultados apresentados por José Paulo Germano na Escola de 1º e 2º Graus- Cursos Brasil de Bauru, voto pela convalidação dos estudos correspondentes.

CEEG, em 07 de fevereiro de 1.977

a) Conselheiro- OSWALDO FRÓES-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala do CESG, em 09 de fevereiro de 1.977

a) Conselheiro- HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02/03/77

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente em exercício da Presidência.